

DECRETO N.º 49.316, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, município e comarca de Franca, necessário à instalação do Ginásio Estadual da Cidade Nova.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular, com 7.525,00 m<sup>2</sup>. (sete mil, quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Franca, necessária à instalação do Ginásio Estadual da Cidade Nova, que consta pertencer à Fábrica da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia no cruzamento da Avenida Presidente Vargas com a Rua Espírito Santo, na extensão de 132,30m.; daí, deflete à direita, confrontando com o imóvel de propriedade de Vitor Modesto, na extensão de 33,60 m.; daí, deflete à direita, confrontando com imóvel de propriedade de João Palermo, na extensão de 2,00 m.; daí, deflete à esquerda, confrontando também com o imóvel de propriedade de João Palermo, na extensão de 45,00 m.; daí, deflete, novamente, à esquerda, confrontando ainda com o mesmo imóvel na extensão de 1,30 m.; daí, deflete à direita, confrontando com imóvel de propriedade de Maria Calabreza, na extensão de 32,60 m.; daí, deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Rua Espírito Santo, na extensão de 14,20 m.; daí, deflete à direita, confrontando com imóvel de propriedade de quem de direito, na extensão de 28,00 m.; daí, deflete à esquerda na extensão de 18,60 m.; daí, deflete à esquerda, na extensão de 19,30 m., confrontando com o imóvel de propriedade de quem de direito; daí, deflete à direita e acompanha o alinhamento da Rua Espírito Santo, até atingir o ponto de partida, na extensão de 120,30 m., medidas essas constantes do processo n.º 29.534/67, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio de Paula e Silva

Antonio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.317, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

Dá nova redação ao inciso VIII do artigo 2.º, do Decreto n.º 48.949, de 29 de novembro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso VIII do artigo 2.º, do Decreto n.º 48.949, de 29 de novembro de 1967, passa a ter a seguinte redação:

"VIII — Um representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (F.A.E.S.P.)."

Palácio do Governo

PONTO FACULTATIVO

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Resolve declarar o ponto facultativo nas repartições públicas estaduais nos dias 26 e 27 de fevereiro do corrente ano, dedicados ao Carnaval.

Palácio dos Bandeirantes, aos 16 de fevereiro de 1968.

a) Roberto Costa de Abreu Sodré Governador do Estado

RESOLUÇÃO N.º 2.010 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre a designação dos integrantes do Grupo de Trabalho instituído pelas Resoluções ns. 1.959, de 31-10-67 e 1.996, de 20-12-67, incumbidos de promover estudos visando uniformizar e executar a política de combate à poluição de cursos d'água.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Designar os senhores Círio Maira Machado, da Secretaria da Agricultura, Durval João Canella, da Secretaria da Saúde Pública, José Villas Boas de Andrade, da Secretaria da Educação, Célio Ferreira, da Secretaria do Interior, Benedito Sidney Alcantara, da Secretaria da Segurança Pública, Paulo Barreto, da Secretaria da Justiça, Octávio Pousa Sene, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, Lincoln Vergílio Barbuclani, da Centrais Elétricas de São Paulo S.A., Jean Pierre Fleissig, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, Mário Stolf, da Associação Paulista dos Municípios e Max Lothar Hess, da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo, para integrarem o Grupo de Trabalho instituído pelas Resoluções ns. 1.959, de 31 de outubro de 1967 e 1.996, de 20 de dezembro de 1967, incumbido de estudar e propor medidas para o estabelecimento de uma política de combate à poluição dos cursos d'água.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner

Publicada na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira,

Responsável pelo S.N.A.

RESOLUÇÃO N.º 2.011, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre afastamento de servidores para participarem da 1.ª Reunião Nacional de Engenheiros Agrônomos Planejadores.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os engenheiros agrônomos, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na 1.ª Reunião Nacional de Engenheiros Agrônomos Planejadores, a se realizar na cidade de Campinas, no período de 18 a 21 de março do corrente ano, por iniciativa da Federação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil.

Artigo 2.º — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova cabal, perante as Secretarias de Estado a que pertencerem, do comparecimento à referida Reunião.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ José Henrique Turner

Publicada na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira,

Responsável pelo S.N.A.

Despachos do Governador, de 16 do corrente

No processo GG n.º 904-67, em que Felix Vianna de Mello, Dentista, aposentado, da Secretaria da Educação, pleiteia seja contado como de serviço público o tempo de serviço prestado à Caixa Escolar: "Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos do pronunciamento do Sr. Secretário da Fazenda (P.º 41.505-52 — SF. fls. 101)".

No processo GG n.º 5.359-67, em que Plínio Penteado Whitaker, Diretor aposentado, do Departamento de Águas e Esgotos, pleiteia vantagem referente ao tempo integral — Leis n.º 6.786-62 e 8.478-64: "Indefiro, por falta de amparo legal, nos termos dos pronunciamentos da Secretaria da Fazenda e do S. A. J. que aprovo".

No processo GG n.º 6.350-63, em que Ex-ferroviários, atualmente funcionários públicos, pleiteiam seja contado como de serviço público o tempo de serviço prestado às ferrovias antes da encampação ou expropriação das mesmas pelo Estado. "Indefiro, nos termos do parecer do S. A. J., que aprovo, mantendo, assim, a orientação restritiva adotada pela Secretaria da Fazenda".

Atos do Secretário Extraordinário para os assuntos da Casa Civil

Declarando que:

o Chefe do Governo, por Decreto de 12.1.68, publicado no "D. O." de 7 do corrente, autorizou o afastamento de Carmello Russo, Diretor (Divisão — Nível II), ref. "75", da PP-II, do QSPS, lotado na Asses-

soria Técnico-Legislativa, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, nos termos do artigo 218 da "CLP", prestar serviços junto à Secretaria da Saúde Pública, em prorrogação, até 31.12.68;

o Chefe do Governo, por Ato de 27.12.67, publicado no "D. O." de 17.1.68, autorizou o afastamento de Luiz Botelho de Abreu Sampaio, Assessor, ref. "46", da PP-II, do QSPS, lotado na Assessoria Técnico-Legislativa, para, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, nos termos do artigo n.º 233-A da "CLP", prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de São Carlos, até 31.12.68.

Contrato de Trabalho

Por instrumento particular assinado em 18 de dezembro último foi prorrogado por mais um ano, com a observância das respectivas cláusulas contratuais, especialmente a de n.º 8.a, o contrato de trabalho de 1.º de agosto de 1967, celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Geraldo Domingos Soares.

A despesa decorrente da prorrogação em apreço, incluindo a gratificação prevista na Lei Federal n.º 4.090-62, correrá à conta da dotação própria do Orçamento de 1968.

CONSELHO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Ato do Chefe da Casa Militar

Colocando, em Regime de Dedicção Profissional Exclusiva, instituída pela Lei 9.860 de 9.10.67 e em consonância com as normas fixadas pela Comissão de Regime Especial de Trabalho, fazendo jus à gratificação de 100% sobre o valor da referência numérica do respectivo cargo, a partir de 16 de outubro de 1967, o Engenheiro Giacomo Mastena, Diretor Técnico — Nível II, do QSSP-PP-II, ref. "75", dessa Secretaria, atualmente à disposição do Gabinete de S. Excelência o Governador do Estado, exercendo a Presidência do Conselho Estadual de Telecomunicações, subordinado a esta Chefia, devendo executar o seguinte programa de trabalho:

- a) Dirigir o Centro de Comunicações do Palácio do Governo;
- b) Coordenar as várias redes e sistemas de telecomunicações oficiais;
- c) Estabelecer e dirigir os vários sistemas de telecomunicações do Palácio do Governo;
- d) Estudar e opinar nos processos de telecomunicações de interesse do Governo Estadual.

Assessoria Técnico-Legislativa

Despacho do Assessor Chefe, Substituto, de 15 do corrente

Deferindo, à vista do que consta do processo 1437-57-ATL, nos termos do artigo 470 da "CLP", pedido do Bel. Antônio de Pádua Ferreira de Camargo, Procurador do Estado, ref. "63", da PP-III do QSSJ, lotado na Procuradoria Geral do Estado e em exercício na ATL, para gozar, a partir de 19-2-68, 20 dias de férias relativas ao exercício de 1967, que deixou de fruir por absoluta necessidade de serviço.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.318, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

Dá nova redação ao inciso XIV do artigo 2.º, do Decreto n.º 48.948, de 20 de novembro de 1967

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O inciso XIV do artigo 2.º, do Decreto n.º 48.948, de 20 de novembro de 1967, passa a ter a seguinte redação: "XIV — Representante da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (F.A.E.S.P.)."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas

Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 49.319, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1968

Dispõe sobre o recrutamento de professores para ministração de aulas excedentes no ensino de grau médio, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — As aulas consideradas excedentes, do ensino de grau médio, serão ministradas por professores efetivos, professores estáveis, professores extranumerários mensialistas, docentes auxiliares, auxiliares de ensino, mestres, engenheiros agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas.

Parágrafo 1.º — Ao pessoal classificado, serão atribuídas, pelo diretor do estabelecimento, as respectivas aulas, competindo ao Inspetor Regional do Ensino Médio a homologação das atribuições.

Parágrafo 2.º — Quando tratar-se de pessoal do Ensino Agrícola, a homologação é da competência de seu Diretor Geral.

Artigo 2.º — As aulas consideradas excedentes que não puderem ser atribuídas aos servidores de que trata o artigo 1.º, serão ministradas por pessoal contratado, no regime da C.L.T., pelos diretores dos estabelecimentos.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação expedirá normas próprias para a execução deste decreto, nas quais fixará a ordem de preferência para o efeito das classificações do pessoal a que se referem os artigos 1.º e 2.º.

Parágrafo único — As classificações de que trata este artigo serão renovadas anualmente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto n.º 49.213, de 15 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Palácio dos Bandeirantes, 16 de fevereiro de 1968.

Antonio Barros de Ulhôa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 16 de fevereiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S. N. A.

Retificação

Ato do Chefe, Substituto, do EAT-Brasília, de 31-1-68

Onde se lê: ... despacho do Governador de 2, publicado no "D.O." de 4-1-67...  
Leia-se: ... despacho do Governador de 2, publicado no "D.O." de 4-1-68...

Universidade de São Paulo

Reitoria

Términos de Aditamento de Contratos

Ao Contrato da Escola Politécnica, publicado no D.O. de 11-3-66, em nome de Raphael do Amaral Campos, para declarar que o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de 730 dias, a partir de 13-2-68, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor, a fim de que o contratado exerça as funções de Instrutor, extranumerário, ref. "I", junto à Cátedra n.º 39 — "Projeto e Construção de Estrada". Proc. RUSP. 15.447/61;

Ao Contrato da Escola Politécnica, publicado no D.O. de 16-12-66, em nome de Oswaldo Garcia, para declarar que o referido contrato fica prorrogado até 30-6-68, a partir de 1-3-68, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor, a fim de que o contratado exerça as funções de Instrutor, extranumerário, ref. "I", junto à Cátedra n.º 14 — "Termodinâmica, Transmissão do Calor, Máquinas Térmicas". Proc. RUSP. 11.797/61;

Ao Contrato da Escola Politécnica, publicado no D.O. de 21-3-67, em nome de Hilgo Pera, para declarar que o referido contrato fica prorrogado até 30-6-68, a partir de 1-3-68, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor, a fim de que o contratado exerça as funções de Instrutor, extranumerário, ref. "I", junto à Cátedra n.º 14 — "Termodinâmica, Transmissão do Calor, Máquinas Térmicas". Proc. RUSP. 3310/64;

Ao Contrato da Escola Politécnica, publicado no D.O. de 28-12-65, em nome de Jacques André Conchon, para declarar que o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de 730 dias, a partir de 3-1-68, sem prejuízo de rescisão a qualquer tempo, nos termos da legislação em vigor, a fim de que o contratado exerça as funções de Instrutor, extranumerário, ref. "I", junto à Cátedra n.º 14 — "Termodinâmica, Transmissão do Calor, Máquinas Térmicas". Proc. RUSP. 31.860/65;

Retificações

"D.O." de 16-2-68"

Na parte referente a Atos do Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria:

— De 8 do corrente, de interesse de Manoel Antonio Lourenço, leia-se: .. do G-II-PS-QUSP, ... e não como constou;

— De 9 do corrente, leia-se o nome exato do seguinte interessado: Luiz de Goes Mascarenhas, e não como constou;

Na parte referente a Termos de Aditamento de Contratos:

— Leia-se o nome exato do seguinte contratado: Wlastermiller de Senço, e não como constou;

— De Interesse de Rachel Gugliemetti Serra, leia-se: Ao Contrato da Faculdade de